



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – N° 042º IPANGUAÇU/RN SEGUNDA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 2022
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO MUNICIPAL
MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – VICE- PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
BRÁULIO BRUNO DA COSTA
DOEL SOARES DA COSTA
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
JOSIMAR LOPES
MARCOS PAULO FILGUEIRA
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
SILVANO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça de
Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Gabinete Civil e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de empresa especializada para assessoria em comunicação;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Gabinete Civil continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **0/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à serviços de assessoria em comunicação, para o fornecedor: **2HC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **29.100.347/0001-98**, referente ao empenho de nº **201.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Genilo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Gabinete Civil

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **734/2022** a ser efetuado se trata de

despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de pneus, notadamente da Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **10.449.378/0001-20**, referente ao empenho de nº **317.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo tipo pick-up média para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **60/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a contratação de serviços de locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.500.540/0001-95**, referente ao empenho de nº **203.009/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de tendas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **780/2022**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar locação de tendas, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **J R DA CUNHA – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.443.673/0001-68**, referente ao empenho de nº **318.011/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

INTERESSE POPULAR

ATA DE SOLENIDADE DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN – SINDISEPI - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O TRIÊNIO 2022 – 2024.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas e trinta minutos, no endereço Rua Francisco Domingos Siqueira, número onze, bairro Pinheirão, Ipanguaçu/RN, na sede do Sindicato dos Servidores, instalou-se a mesa coordenadora para a efetivação de posse da Diretoria Executiva (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Representantes junto a Federação (titulares e suplentes), Diretor de Educação Sindical (titular). A solenidade foi aberta pela senhorita Maria Margareth Targino da Silva secretária geral do SINDISEPI, que iniciou os trabalhos convidando para compor a mesa os membros da Comissão Eleitoral o senhor Marcony Fonseca Irineu e a senhora Patrícia Régia de Medeiros Araújo, a atual Gestão do Sindicato composta por Maria Helena da Silva (atual presidente da entidade) e Jozilene do Nascimento Oliveira (atual vice presidente), a presidente eleita a senhora Andreia Laureano e pelo assessor jurídico do Sindicato, o senhor Paulo Marcio Ferreira da Silva. Na sequência Margareth Targino apresentou uma breve biografia de Andreia Laureano e de Maria Helena da Silva. Após o término da apresentação foi facultada a palavra para os presentes, fazendo uso da mesma o senhor Osvaldo Nonato dos Santos, a senhora Francisca Diacui Rocha, o assessor Jurídico do SINDISEPI, Paulo Marcio Ferreira da Silva, e a senhora Jozilene do Nascimento Oliveira. Na sequência o presidente da comissão eleitoral o senhor Marcony Fonseca Irineu, agradeceu a todos os presentes, desejando sorte a nova diretoria. E em seguida a atual presidente do sindicato a senhorita Maria Helena da Silva levou sua palavra fazendo uma retrospectiva do início da sua luta pela efetivação dos direitos dos servidores e servidoras do município de Ipanguaçu ao longo dos anos, agradeceu também a confiança dos sócios e sócias, agradeceu a Deus e a seu pai o Senhor Coqueiro (in memória), por fim, reafirmou seu compromisso com a luta dos servidores e servidoras, e ainda desejou a senhora Andreia Laureano sorte na sua gestão frente ao Sindicato. Na sequência a Presidente eleita para o triênio 2022/2024, a senhora Andreia Laureano levou sua palavra agradecendo a Deus e a todos os sócios que confiaram a ela essa majestosa

tarefa de dirigente sindical, reafirmando seu compromisso na luta pela efetivação dos direitos dos servidores e servidoras. Agora vamos à composição da diretoria eleita que ora é empossada: Diretoria executiva: Presidente Andreia Laureano (CPF: 008.695.994-88), Vice Presidente Maria Helena da Silva (CPF: 750.738.624-49), Secretária Geral: Jozilene do Nascimento Oliveira (CPF: 938.210.184-53). Diretoria financeira: Elizangela das Neves Varela Gonzaga (CPF: 028.144.074-30), Diretor de Educação Sindical: Osvaldo Nonato dos Santos (CPF: 791.776.974-72), Suplentes da Comissão Executiva: Iracema Gomes Miranda da Cunha (CPF: 473.787.604- 62), Mércia Maria Rodrigues de Mendonça (CPF: 030.271.964-48), Sonia Maria da Costa (CPF: 763.437.404-06), Wanderleia Araújo Oliveira (CPF: 008.973.644-30), Maria Elizete da Silva (CPF: 011.549.424-30).

Representantes junto a Federação titulares: Francisca Diacui Rocha (CPF: 419.052.374-02), Ciro Gonzaga Nobre (CPF: 008.966.964-99), Representantes juntos a Federação suplentes: Zenaide Ricardo Silva Felipe (CPF: 784.992.674-91) e Samuel Junior Filho (CPF: 029.171.324-69). Para Representantes do Conselho Fiscal titulares: Poliana Carla da Silva Rocha (CPF: 011.035.094-46), Edileuza Do Nascimento Oliveira (CPF: 660.355.544- 15), Andrieza Pereira Miranda (CPF: 026.117.864-45), suplentes do Conselho Fiscal: Rosa de Saron Ribeiro da Silva (CPF: 566.210.944-34), José Meneses da Fonseca Filho (CPF: 293.640.004-04), Alvanete Soares Horácio Martins (CPF: 025.647.354-44). Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a presente solenidade de posse da nova Diretoria do Sindicato dos servidores públicos Municipais de Ipanguaçu - SINDISEPI, eleita para o triênio 2022-2024, foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim Patrícia Régia de Medeiros Araújo, secretária da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Comissão Eleitoral o senhor Marcony Fonseca Irineu e demais presentes. Ipanguaçu/RN, 04 de abril de 2022.

**AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN**

**Ref: RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DOSINDISEPI
ELIZANGELA DAS NEVES VARELA GONZAGA**

Senhora Presidente,

Comunico a V.S^a minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipanguaçu/RN, triênio 2022 à 2024, com fulcro no art. 44, alínea “d” do Estatuto deste sindicato.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo Diretora Financeira desta

Entidade e, ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.Saudações Sindicais.

Ipanguaçu/RN, 11 de Abril de 2022.

ELIZANGELA DAS NEVES VARELA GONZAGA
Diretora Financeira CPF: 028.144.07430

RESOLUÇÃO 004 /2022 RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU- RN

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, §1º, e no Art. 39, §4º, estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em relação à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

Aos 24 de março de 2022, as 16h30min reunião realizada pelo meet no endereço eletrônico <https://meet.google.com/zjtj-sqhu-dmf>, nesta cidade de IPANGUAÇU – RN, realizou-se a Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre de 2021 – CMS e Relatório Anual de Gestão 2021.

_. Foi apresentado o Plano de utilização da Emenda SESAP-RN autoria de George Soares de R\$ 200.000,00 para Reforma do Centro Especializado em Reabilitação a ser implantado neste município.

_. Considerando que as orientações e decisões do Conselho Municipal de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas, considerando a minuta do parecer conclusivo, que incorpora a avaliação do relatório de prestação de contas quadrimestral do respectivo conselho do 2º e 3º quadrimestre de 2021, que é parte integrante desta resolução.

Resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão Apresentado obedecendo a Lei Complementar 141/2012 no Art. 36, com

base no Parecer Conclusivo desta Resolução.

Aprovar Plano de Aplicação da Emenda SESAP-RN de R\$ 200.000,00 para reforma do Centro Especializado em Reabilitação.

IPANGUAÇU/RN, 24 DE MARÇO DE 2022.

MARIANA OLIVEIRA AIRES PESSOA

WANDERLY BERTOLDO NUNES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

